



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 012/88

SÚMULA: Fixa modalidade para cobrança de Contribuição de Melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário do Município,


DECRETA :

Art. 1º - Ficam fixados os prazos abaixo para cobrança de Contribuição de Melhoria, com os descontos especificados para pagamento à vista e com os acréscimos de acordo com os índices respectivos para pagamento a prazo:

- pagamento único à vista - 10% de desconto;
- pagamento 50% à vista e 50% em 30 dias; - sem acréscimo;
- 01 pagamento em 30 dias - 1,11285;
- 02 pagamentos mensais - 0,58611;
- 03 pagamento mensais - 0,41121;
- 04 pagamentos mensais - 0,32429;
- 05 pagamentos mensais - 0,27251;
- 06 pagamentos mensais - 0,23832;
- 07 pagamentos mensais - 0,21417;
- 08 pagamentos mensais - 0,19630;
- 09 pagamento mensais - 0,18261;
- 10 pagamentos mensais - 0,17184;
- 11 pagamentos mensais - 0,16319;
- 12 pagamentos mensais - 0,15612;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 014/86, de 05.05.86 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 16 de março de 1988.


Albino Seolano
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 16 de março de 1988.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Correio do Paraná No 443
de 03 a 15 de 04 88 13